



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 170/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.802/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

Gestor do Termo de Colaboração: Marina de Fatima de Oliveira

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 neste ato representado por seu Prefeito, **DR. JESUS ADIB ABI CHEDID**, portador do RG nº 2.321.773-X SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a organização social **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.717.178/0001-10, com sede na Rua Madre Cândida Maria de Jesus, nº 33, Vila Municipal – Bragança Paulista/SP, CEP: 12.912-370, ora denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada neste ato pelo **Sr. JEDAÍAS TEÓFILO PEREIRA**, portador do RG sob n.º 7.469.811-04 e CPF sob n.º 566.547.908-04, firmam o presente Termo de Colaboração de acordo com o que consta no Chamamento Público, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Destina-se a prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE 01 RESIDÊNCIA NA MODALIDADE DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II (PORTARIA Nº- 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011) PARA PACIENTES EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS, COM HISTÓRICO DE LONGA PERMANÊNCIA, PROPOSTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de acordo com o especificado nos anexos do presente.

1.2. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

1.3. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo consentimento e seja formalizado através de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **Termo de Colaboração** terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura presente.

2.2. Fazem parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) Anexo I – Programa de Trabalho;**
- b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;**
- c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar e assessorar técnica e administrativamente, o atendimento previsto no **Termo de Colaboração**, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde;

IV. Acompanhar a educação em saúde dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das Cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/adiamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

VIII. Garantir, quando couber, o pagamento das contas referente às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

IX. Responsabilizar-se, quando couber, pelo pagamento das despesas referentes à água, luz, telefone e internet nas unidades;

X. Efetuar, quando couber, a cessão do imóvel através de permissão de uso, bem como dos mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades, enquanto vigente o presente **Termo de Colaboração**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

XI. Disponibilizar, quando couber, servidores públicos de carreira, que comporão as equipes dos serviços.

3.2. Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

I. Prestar atendimento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, **através de processo seletivo específico**, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial trabalhista e previdenciária.

IV. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, tendo como referência os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: distribuição de vagas, processo de trabalho, quadro de funcionários, visando o atendimento com excelência do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

V. Responsabilizar-se, quando couber, pela compra dos materiais necessários para o bom funcionamento dos serviços, tais como: materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais para manutenção, dentre outros.

VI. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde

VII. Arcar com as despesas decorrentes de cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

VIII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

IX. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação do presente **Termo de Colaboração**;

X. Cumprir o Calendário de Atividades estipulado e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Zelar, quando couber, e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

XII. Zelar, quando couber, pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIII. Devolver, ao término do **Termo de Colaboração**, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da empresa, a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** destes;

XIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionadas ao **Termo de Colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto.

XV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório de diretoria e o relatório de execução de atividades desenvolvidas no mês anterior e em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada bimestre.

XVI. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento das atividades pactuadas, bem como o curso normal de execução do presente termo.

XVII. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas, atendendo o que prevê a legislação pertinente, em especial a Lei 13.019/2014 e a Instrução do Tribunal de Contas nº 002/2016.

XVIII. As unidades da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Prefeitura do Município de Bragança Paulista/Secretaria Municipal de Saúde, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

4.1. Os horários de início e término do atendimento nos serviços serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a atender as necessidades da demanda local.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, correspondente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE 01 RESIDÊNCIA NA MODALIDADE DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II (PORTARIA Nº- 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011) PARA PACIENTES EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS, COM HISTÓRICO DE LONGA PERMANÊNCIA, PROPOSTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e R\$ 20.000,00 (vinte mil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

reais) para a implantação sendo parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária: Ficha 427 - Fonte de Recurso 02 (Transferências e convênios estaduais) sob dotação orçamentária 10.02.10.302.0022.2.083.3.3.50.41.02, a serem pagas em 12 (doze) parcelas a vencer no segundo dia do mês subsequente.

5.2. As parcelas serão suspensas sempre que a organização não cumprir os prazos estabelecidos para as entrega da prestação de contas, relatório e demais documentos exigidos pela Secretaria de Saúde.

5.3. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. Nos casos de pedido de aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da empresa à Secretaria Municipal de Saúde competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Em consonância com legislação vigente e pertinente a matéria, fica designado como Gestora da parceria **Marina de Fatima de Oliveira**.

7.2. Em consonância com a legislação vigente e pertinente a matéria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Portaria n.º 9.443 de 04 de Dezembro de 2019, que realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria.

7.3. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado

7.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

7.5. O gestor providenciará relatório sobre a execução, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

8.1. O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**.

8.2. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Bragança Paulista e representante(s) da **CONTRATADA**, pertencente ao seu quadro de funcionários, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades:

a) elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

b) acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;

c) elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

d) elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde;

e) demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.3. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

8.4. Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor do **Termo de Colaboração**, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do disposto na **Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Federal nº 13.204/2015 e demais disposições legais aplicáveis**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desarco com o Plano de Trabalho e a falta de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

10.2. A rescisão pelo motivo determinado no caput não gera direito a indenização a qualquer título para a organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, _____.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JEDAÍAS TEÓFILO PEREIRA
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO LUCAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG nº. _____

2. _____ RG nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO LUCAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): Nº 170/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE 01 RESIDÊNCIA NA MODALIDADE DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II (PORTARIA Nº- 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011) PARA PACIENTES EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS, COM HISTÓRICO DE LONGA PERMANÊNCIA

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Bragança Paulista, _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: **DR. JESUS ADIB ABI CHEDID – PREFEITO**

E-mail institucional: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **JEDAÍAS TEÓFILO PEREIRA – PRESIDENTE**

E-mail institucional: associacaosaolucas@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído.*